



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.037, DE 04 DE AGOSTO DE 2016**

**Inclui no calendário oficial de Tatuí, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser realizada anualmente na última semana de abril.

**Art. 2º** Observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, pode ser instituída a Campanha Permanente de Combate à Alienação Parental, com os seguintes objetivos:

**I** – esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima;

**II** – difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental; e

**III** – identificar possíveis casos de alienação parental e encaminhar à Promotoria da Vara da Infância e Juventude para possíveis providências em conformidade com a Lei Federal nº 12.318/2010 no intuito de regulamentar a convivência dos envolvidos.

**Art. 3º** A Campanha disciplinada por esta lei será orientada por uma equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área da educação, saúde e do Poder Judiciário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Agosto de 2016.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/08/2016  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autor: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho.